



LEI Nº 2.571, de  
22 de ABRIL de 1993

Autoriza o Executivo a celebrar  
Convênio com Entidades Assisten-  
ciais e Mantenedoras de Creches.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com as Entidades que prestam assistência às crianças excepcionais e às mantenedoras de creches, do Município.
- Artigo 2º - As Entidades e Mantenedoras a que se refere o artigo anterior, receberão vinte e seis por cento (26%) do valor nominal de uma (1) U.F.M., mensalmente, por excepcional ou por criança assistida.
- Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a elevar, quando necessário em até cem por cento (100%), o valor da contribuição mensal, referida no "caput" deste artigo.
- Artigo 3º - Para participar do Convênio, as Entidades e Mantenedoras deverão apresentar, junto ao requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Promoção Social, os seguintes documentos:
- Declaração de Utilidade Pública Municipal;
  - Cópia dos Estatutos;
  - Ata de constituição dos membros da Diretoria;
  - Comprovação de efetivo atendimento prestado nos últimos dois (2) anos.
- Artigo 4º - No prazo de trinta (30) dias, à contar da publicação desta Lei, o Executivo baixará Decreto e Atos Complementares, se necessário, regulamentadores da presente Lei.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de Abril de 1993.-

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO

PE 23/93 - Subst.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXV.